



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica



DECRETO Nº 047 /2015
DE 22 de junho de 2015.

DISPÕEM SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1274, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor **Luciano Marcos Alencar**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e do estabelecido na Lei Complementar nº. 1274, de 17 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

Considerando a necessidade de implementação, pela Administração Fazendária, de mecanismos processuais de controle que permita reunir todas as peças essenciais ao cumprimento do dispositivo relacionado à isenção do IPTU previsto na Lei Complementar nº. 1274/2014, para cada exercício financeiro.

Considerando a necessidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a necessidade da continuidade de transparência e na prestação de conta com os munícipes e principalmente na aplicação da justiça tributária.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a isenção do pagamento de IPTU, de conformidade com os incisos II do Art. 176 da Lei Complementar nº. 1273/2014 - Código Tributário Municipal, que seguem:

Art. 176

.....

.....

II - Isenções:

a) - pertencente à particular, quando à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.

b) - o (a) contribuinte proprietário, aposentado (Homem) com 60 (sessenta) anos acima e mulher com 55(cinqüenta e cinco) anos acima, aposentado (a) por deficiência física por qualquer idade impossibilitado de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica



trabalhar, pensionista acima de 50(cinqüenta) anos, viúvo(a) acima de 50 (cinqüenta) anos em quanto durar a viuvez e de fato, terá direito quando possuir apenas 01(um) único imóvel e que sirva de sua residência e que tenha renda de até 02 (dois) salários mínimos definido pelo governo federal;

c) - os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado pela Secretária de Educação Municipal;

d) - pertencente à agremiação desportiva licenciada pela federação de sua atividade específica, quando utilizado efetiva no exercício de suas atividades sociais;

e) - pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua opinião, representação, defesa, elevação do seu nível cultural, físico ou recreativo, desde que comprovado;

f) - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividade cultural, recreativo ou esportivo, desde que comprovado;

g) - declaração de atividade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

h) - área que constitui reserva florestal, comprovadamente por órgão competente do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A hipótese da alínea b (referente ao aposentado(a) por deficiência física por qualquer idade), deste artigo, deveser precedida de avaliação da Secretaria de Saúde do Município.

§ 2º - No caso do inciso I deste artigo, as entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VII alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

§ 3º - A isenção será concedida a requerimento do proprietário que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será anualmente reformulado, até o dia 20 de dezembro do exercício financeiro, pena de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica



preclusão, impossibilitando a Prefeitura Municipal de conceder o benefício.

§ 4º - Entende-se como proprietário o contribuinte possuidor do imóvel que esteja de posse da escritura pública ou do documento de contrato ou recibo de compra e venda com reconhecimento de firma do promitente vendedor, este impedido por razão de regularização fundiária pelo município e que não houver débito sobre o imóvel indicado para isenção.

Art. 2º. A isenção regulamentada por este Decreto será concedida em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão e renovado a cada exercício.

§ 1º. O pedido do interessado será por intermédio de requerimento, direcionado ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º. Com o requerimento deveram estar acompanhados dos documentos (Xerox) do interessado como segue:

I - Aposentado ou Pensionista, mencionados no Inciso II b do artigo 176 da Lei Complementar nº. 1273/2014 - CTM:

- a) Requerimento original;
- b) Escritura, título definitivo ou recibo de compra e venda com reconhecimento de firma do vendedor do imóvel indicado;
- c) CPF e RG;
- d) Cartão de Identificação de aposentado ou pensionista, acompanhado do comprovante do ultimo recebimento, este ultimo autenticado;
- e) *Assinar o termo de declaração de residência com assinatura de duas testemunhas moradoras ao lado ou em frente do imóvel indicado para isenção que será expedida pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal;*
- f) Dados do Imóvel, espelho do Boletim de Cadastro Imobiliário.

II - Deficiente físico, mencionados no Inciso II b do artigo 176 da Lei Complementar nº 1273/2014 - CTM:

- a) Requerimento original;
- b) Escritura, título definitivo ou recibo de compra e venda com reconhecimento de firma do vendedor do imóvel indicado;
- c) CPF e RG;
- d) Declaração de comprovação do rendimento autenticado;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica



e) Atestado da deficiência expedido pela Secretária de Saúde Municipal;

f) Assinar o termo de declaração de residência com assinatura de duas testemunhas moradoras ao lado ou em frente do imóvel indicado para isenção que será expedida pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal;

g) Dados do Imóvel, espelho do Boletim de Cadastro Imobiliário.

Art. 3º. Quanto ao Inciso I desse, fica compreendido que o proprietário não poderá ter outro imóvel urbano.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Finanças acolherá o pedido, seguindo os procedimentos para a montagem do processo administrativo fiscal, como segue:

I – Capa do processo;

II – Documentos exigidos em cada caso;

III – Parecer administrativo para concessão da isenção;

IV – Certidão de Isenção Municipal se concedida.

§ 1º. Os documentos referidos nos incisos deste artigo seguiram a ordem cronológica obedecendo a cada inciso do §2º do artigo 2º deste decreto, que será numerados e rubricados em ordem por folha e primeiro pelo Chefe de Cadastros, Tributação e Fiscalização, e posterior encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças para o seu parecer, esse entendendo necessário encaminhará ao assessor jurídico o processo para o parecer jurídico final.

§ 2º. O contribuinte peticionário não satisfeito com a decisão contrária, poderá recorrer dentro do prazo de 15(quinze) dias, contado da data da assinatura da notificação pessoal.

§ 3º. O contribuinte peticionário não sendo encontrado no prazo de 10(dez) dias úteis, a Secretária Municipal de Finanças utilizar os meio previstos no Código Tributário Municipal em vigor, para notificá-lo.

Art. 6º. A concessão referida neste Decreto não gera direito adquirido e será renovada em todo exercício financeiro no período de janeiro a 20 de dezembro.

Art. 7º. Quando deixarem de serem cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido, e quando cabível aplicar as penalidades cabíveis prevista no Código Tributário Municipal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica



Art. 8º. Para todos que alcançarem a isenção, a Secretária Municipal de Finanças, emitirá a Certidão de Isenção por exercício financeiro no prazo Máximo de até 5 (cinco) dias, a contar do reconhecimento da isenção no processo.

Art. 9º. Fica instituído no Anexo I, o modelo do parecer administrativo para concessão da isenção e no anexo II, o modelo da certidão de Isenção Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, 22 de junho de 2015.

Luciano Marcos Alencar
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica



ANEXO I

DEPARTAMENTO DE CADASTROS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

PCCI Nº ___/2015

PARECER CONCLUSIVO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO

REQUERENTE			
Nome:			
Endereço:			
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Código do Imóvel:		Inscrição Cadastral:	
Loteamento:		Quadra:	Lote:
Área Const.:		End.:	Bairro:
DOCUMENTOS ANEXOS			
01		06	
02		07	
03		08	
04		09	
05		10	
FUNDAMENTO LEGAL:			
PARECER DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTROS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
PARECER DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS MUNICIPAL			



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica



ANEXO II

CERTIDÃO DE ISENÇÃO - Nº ____/2015.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANOS.**

Certificamos em cumprimento ao requerimento protocolado sob nº _____ em _____ de _____ 2015., que revendo os livros, arquivos e fundamentado no..... e combinado com o estabelecido no Inciso I do Decreto Nº , de novembro de 2015. Fica o imóvel urbano de inscrição cadastral nº 00.00.000.0000.00, localizado à Avenida Brasil Hexa Campeão, nº ..., Centro, neste, de propriedade do Senhor, isento do IPTU – Imposto Predial e Territorial do exercício de 2015, ficando na obrigatoriedade de renovação dos exercícios seguintes no período de janeiro a 20 de dezembro, a não renovação incidirá o lançamento do IPTU.

Nada mais a relatar, dado e passado nesta Cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos de de Eu,, Secretário de Finanças, que determinei a digitação e assinamos ao final.

Secretário de Finanças Municipal

Chefe do Departamento de Tributação